Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-346/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00904/2012
PROTOCOLO	**:**	1234980
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 114/2011, realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista - SAAE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006;

II – Pelo DESENTRANHAMENTO dos seguintes documentos, referentes às cópias dos Contratos e respectivos Termos Aditivos, para que sejam autuados em apartado:
Contrato n. 012/2010 – peças 8, 10 e 12;
Contrato n.009/2010 – peça 16;
Contrato n. 008/2010 – peça 18;
Contrato n. 007/2010 – peça 20;
Contrato n. 006/2010 – peça 22;
Contrato n. 004/2010 – peça 26;
Contrato n. 002/2010 – peça 30;
Contrato n. 001/2010 – peça 32.

III- Pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 336, inc. III, da Resolução Normativa n. 57/2006;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms